



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



- LEI COMPLEMENTAR Nº 93, DE 26 DE MAIO DE 2010 -

“Institui o Programa de Incentivos a Implantação de Empreendimentos Habitacionais de Interesse Social do Município de Pirassununga, vinculado ao Programa Federal “Minha Casa, Minha Vida”, e dá outras providências”.

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Incentivos à Implantação de Empreendimentos Habitacionais de Interesse Social no Município de Pirassununga, vinculado ao Programa Federal “Minha Casa, Minha Vida”.

Parágrafo único. Os incentivos previstos na presente Lei Complementar destinam-se a empreendimentos voltados a famílias com renda mensal de até 6 (seis) salários mínimos, observando-se o critério de antiguidade de inscrição, e ou selecionadas mediante critérios técnicos e objetivos que atendam ao programa.

Art. 2º O plano de incentivo de que trata esta Lei Complementar tem por objetivos principais:

I - garantir a implantação de Empreendimentos Habitacionais de Interesse Social;

II - fomentar esforços conjuntos entre a iniciativa privada e o poder público para a viabilização de construção de habitações de interesse social;

III - fomentar a participação da iniciativa privada na execução de projetos destinados à solução dos problemas habitacionais no Município;

IV - atender à demanda de habitações de interesse social no município de Pirassununga;

V - adotar, nas diretrizes urbanísticas fornecidas pela Prefeitura, medidas que possam maximizar e flexibilizar o aproveitamento de áreas que atendam exclusivamente aos objetivos do programa.

Art. 3º Fica desde já o Poder Executivo autorizado a firmar, estabelecer

ou celebrar convênios, termos de cooperação, termos de compromisso, protocolo de intenções,



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



que utilizarem recursos do Programa “Minha Casa, Minha Vida”, com a finalidade de viabilizar a implantação de Empreendimentos Habitacionais de Interesse Social, obedecidas as diretrizes expedidas pelo órgão municipal competente.

Art. 4º Os Empreendimentos Habitacionais de Interesse Social de que trata a presente Lei Complementar ficam isentos dos seguintes tributos municipais e preços públicos:

I - taxas, emolumentos ou preços públicos incidentes sobre a expedição de diretrizes urbanísticas ou viabilidade, de licenciamentos, de análises, de licenças, de aprovações, de certificados de conclusão de obra bem como de “habite-se”;

II - ITBI – Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis Intervivos, incidente sobre a primeira transmissão do imóvel produzido com base na presente Lei Complementar, ao adquirente cadastrado na Municipalidade e/ou selecionados mediante critérios técnicos e objetivos que atendam ao programa;

III - ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, incidente sobre a execução por administração, empreitada ou subempreitada de construção civil, de terraplanagem, de obras hidráulicas e elétricas e outras obras semelhantes, congêneres ou similares e suas respectivas engenharia, arquitetura, geologia, urbanismo, manutenção, limpeza, conservação, meio ambiente, saneamento, entre outras; nas construções vinculadas ao Programa Federal “Minha Casa, Minha Vida”;

IV - IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano sobre os imóveis onde os mesmos serão implantados.

Parágrafo único. As isenções previstas nos incisos I, III e IV abrangem o período compreendido entre a data de protocolo do pedido de diretrizes urbanísticas ou viabilidade do empreendimento até a data da expedição do Certificado de Conclusão de Obras ou do competente *habite-se*, validas somente para atender o Programa especificado nesta Lei Complementar.

Art. 5º Cabe aos proprietários de terrenos, empreendedores, cooperativas, sindicatos, construtoras, incorporadoras e associações civis, entre outros, a elaboração de projetos de urbanização, de construção e a execução das unidades, conforme projeto e cronograma aprovado pela Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Econômico ou outra que venha substituí-la.

Art. 6º Os empreendimentos aprovados com base na presente Lei Complementar serão classificados como Empreendimentos Habitacionais de Interesse Social



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



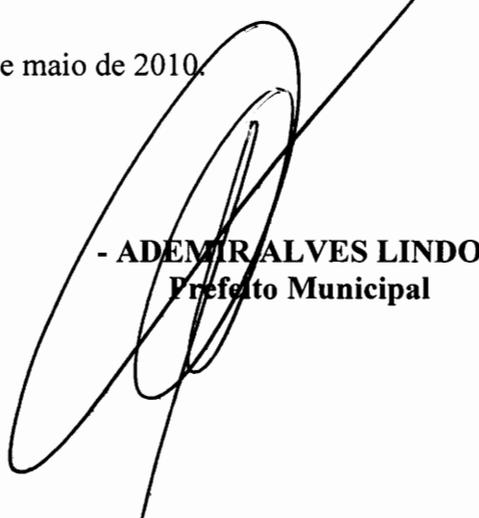
para efeito da aplicação das legislações federal, estadual e municipal pertinentes, bem como para efeito da aplicação de regulamentações, resoluções ou instruções normativas advindas de órgãos públicos, da administração direta ou indireta, ou ainda de agências reguladoras, de qualquer esfera governamental, aplicados à espécie.

Art. 7º Os incentivos de que trata a presente Lei Complementar, definidos no artigo 4º, só serão concedidos aos empreendedores que utilizarem recursos do “Programa Minha Casa Minha Vida”, mediante apresentação do contrato celebrado com a Caixa Econômica Federal ou outro órgão credenciado pelo Governo Federal ao programa.

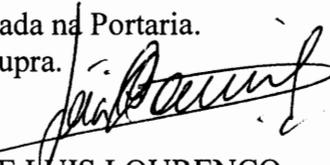
Parágrafo único. A simples tramitação do processo referente a projeto de construção de unidades habitacionais vinculadas ao “Programa Minha Casa, Minha Vida”, não garante a isenção de taxas, emolumentos ou preços públicos devidos e ou a devolução dos que já foram recolhidos.

Art. 8º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 26 de maio de 2010.


- ADEMIR ALVES LINDO -
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.
Data supra.


JORGE LUIS LOURENÇO
Secretário Municipal de Administração
dag/.